

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 171/2026-L SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026-L

Dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como desdobramento específico da assistência médica garantida pela Lei nº 4.262/2024.

Art. 2º O Programa de Atenção Oftalmológica tem por finalidade promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de problemas de visão em estudantes da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 3º São objetivos do Programa:

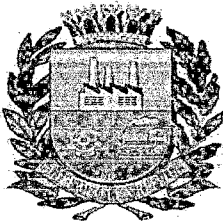
- I – realizar avaliações oftalmológicas periódicas em estudantes da rede oficial de ensino municipal;
- II – identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social dos estudantes;
- III – encaminhar, quando necessário, os estudantes para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde ou em serviços conveniados;
- IV – promover ações de educação em saúde visual voltadas a estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, no mínimo:

- I – triagens visuais realizadas em ambiente escolar por profissionais habilitados da área da saúde;
- II – indicação e agendamento, quando identificada necessidade, de exame oftalmológico completo com médico oftalmologista, na rede própria ou conveniada;
- III – orientação às famílias quanto à importância do uso regular de correção óptica, quando prescrita;
- IV – registro das avaliações e encaminhamentos em instrumentos próprios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar condições de acessibilidade para estudantes idosos, inclusive os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, e para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo, sempre que necessário, atendimento preferencial, transporte adequado e ambientes acessíveis.

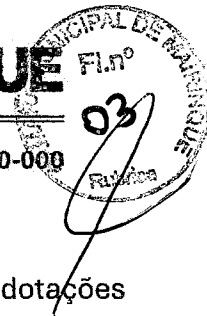
12:27 19/02/26 - 001526 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

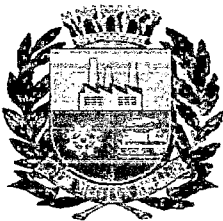


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

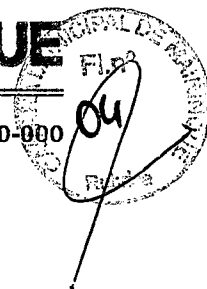
Sala das Sessões, _ de _ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como medida complementar à assistência médica já assegurada pela **Lei nº 4.262/2024**.

A iniciativa parte da constatação de que inúmeros estudantes apresentam dificuldades visuais não diagnosticadas, as quais podem comprometer significativamente o rendimento escolar, o processo de aprendizagem, a socialização e o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. A identificação precoce dessas alterações é medida de evidente interesse público, por permitir encaminhamento adequado e redução de prejuízos pedagógicos e sociais.

O projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da **proteção integral da criança e do adolescente**, do **direito à saúde** e do **direito à educação**, contribuindo para a efetivação de políticas públicas preventivas e integradas. Trata-se de matéria inserida na competência legislativa municipal, voltada à promoção do interesse local e ao fortalecimento das ações de saúde e educação no âmbito da rede pública.

Ressalte-se que a proposição foi estruturada de modo a **respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo**, especialmente após a análise jurídica da matéria, que reconheceu a constitucionalidade do núcleo do projeto e recomendou o seu ajuste para afastar qualquer ingerência indevida na organização e na execução administrativa da política pública.

Nesse sentido, o texto ora apresentado:

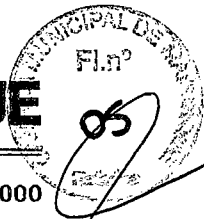
- preserva a criação do programa e seus objetivos gerais;
- mantém a diretriz de promoção da saúde visual dos estudantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



- assegura a observância da acessibilidade, inclusive para idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- prevê custeio por dotações orçamentárias próprias;
- e remete a regulamentação ao Poder Executivo, no que couber, sem impor detalhamentos operacionais que extrapolem a função legislativa.

A medida é, portanto, **socialmente necessária, juridicamente adequada e administrativamente compatível** com o ordenamento local, representando avanço concreto na promoção da saúde e no apoio ao desempenho escolar dos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


Cristiano Aparecido Pinto
Vereador - Cris Pneus

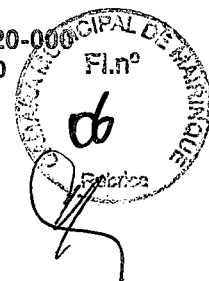


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER 76 /2026

PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L

PROGRAMA DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

RELATÓRIO

Esta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social analisa o Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A proposição visa instituir ações voltadas à promoção da saúde ocular dos estudantes da rede municipal de ensino, mediante a realização de atividades de orientação, prevenção, identificação precoce e encaminhamento para acompanhamento especializado, quando necessário.

Registra-se que o presente Substitutivo foi apresentado com o objetivo de adequar o texto originalmente proposto às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa, incorporando os ajustes necessários para assegurar sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e administrativos aplicáveis à matéria.

ANÁLISE

No que compete a esta Comissão, a proposição revela-se meritória e alinhada às diretrizes de promoção da saúde preventiva e de atenção integral à criança e ao adolescente.

A saúde ocular constitui fator essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, sendo a detecção precoce de alterações visuais medida capaz de prevenir



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



agravos, reduzir impactos negativos no processo de aprendizagem e ampliar as condições de inclusão e desenvolvimento educacional.

A implementação de ações oftalmológicas no ambiente escolar representa importante instrumento de saúde pública, especialmente por facilitar o acesso dos estudantes aos serviços de triagem e acompanhamento, contribuindo para a identificação de casos que muitas vezes permanecem sem diagnóstico em razão de barreiras socioeconômicas ou dificuldades de acesso aos serviços especializados.

Ademais, verifica-se que o texto substitutivo acolheu as recomendações da Assessoria Jurídica Externa, superando os apontamentos anteriormente apresentados e conferindo maior segurança jurídica à iniciativa, sem prejuízo de sua finalidade social e sanitária.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposta fortalece as políticas públicas municipais de prevenção e promoção da saúde, em consonância com o interesse público e com os princípios que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

VOTO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, por reconhecer sua relevância para a promoção da saúde ocular dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como por constatar que o texto acolheu as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação legislativa.

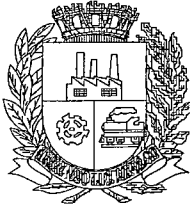
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de junho de 2026.


VEREADOR GALEGO DA FUNILARIA - PRESIDENTE


VEREADOR TÚLIO CAMARGO – MEMBRO


VEREADOR WILLIAM MENDES - MEMBRO



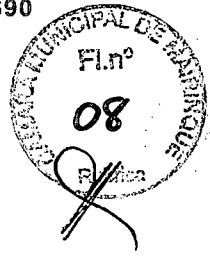
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER 77 /2026



PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L

PROGRAMA DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

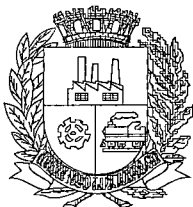
Trata-se de Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, ambos de autoria do vereador Cris Pneus, que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo promover ações de prevenção, identificação e acompanhamento de alterações visuais em estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem, do desenvolvimento educacional e da qualidade de vida dos alunos.

Cumprе registrar que o presente Substitutivo foi elaborado com a finalidade de adequar o texto originalmente apresentado às recomendações e apontamentos formulados pela Assessoria Jurídica Externa desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e observância das competências administrativas do Poder Executivo.

ANÁLISE

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a matéria possui relevante interesse público e estreita relação com as políticas educacionais do Município. É amplamente reconhecido que dificuldades visuais não diagnosticadas ou não tratadas podem comprometer significativamente o desempenho escolar, a participação em atividades pedagógicas e o desenvolvimento integral dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A iniciativa fortalece a integração entre as políticas de educação e saúde, possibilitando a identificação precoce de problemas oftalmológicos e a adoção de medidas que contribuam para a permanência e o sucesso escolar dos alunos da rede municipal.

Além disso, observa-se que o texto substitutivo acolheu as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica Externa, sanando os apontamentos anteriormente levantados e conferindo maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, não se verificam óbices de mérito que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

MÉRITO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026-L, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L, por entender que a iniciativa atende ao interesse público, contribui para a promoção da saúde e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino e encontra-se adequada às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica Externa.

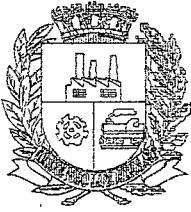
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de junho de 2026.

Edicarlo
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA - PRESIDENTE

Jackson
VEREADOR JACKSON - MEMBRO

VEREADORA ROSE DO CRIS - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

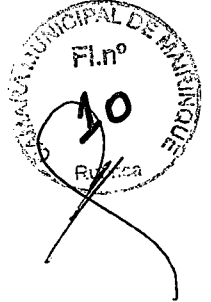
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 79 /2026

PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2026-L que dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no âmbito da assistência médica prevista na Lei Nº 4.262/2024, e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após o autor acolher as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica, sanando os apontamentos anteriormente levantados e conferindo maior segurança jurídica a proposição.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 26 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

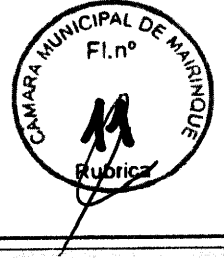
Vereador **CRIS PNEUS** - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 71/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	↓	
CRIS PNEUS	↓	
ROGÉRIO MECÂNICO	↓	
EDICARLOS DA PADARIA	↓	
BIULA	↓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	↓	
JACKSON	↓	
PAULO MARROM	↓	
ALEXANDRE PEIXINHO	↓	
TÚLIO CAMARGO	↓	
GALEGO DA FUNILARIA	↓	
WILLIAN MENDES	↓	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de junho de 2026.

Ordem do Dia da 57ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

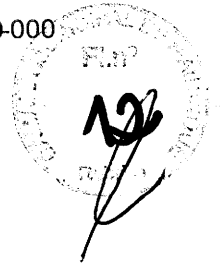
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4679/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA NAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVISTA NA LEI Nº 4.262/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº71/2026-L, de autoria do vereador **CRIS PNEUS**, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como desdobramento específico da assistência médica garantida pela Lei nº 4.262/2024.

Art. 2º O Programa de Atenção Oftalmológica tem por finalidade promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de problemas de visão em estudantes da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I- realizar avaliações oftalmológicas periódicas em estudantes da rede oficial de ensino municipal;
- II- identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social dos estudantes;
- III - encaminhar, quando necessário, os estudantes para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde ou em serviços conveniados;
- IV- promover ações de educação em saúde visual voltadas a estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

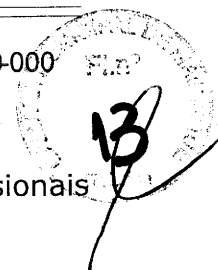
Art. 4º As ações do Programa compreenderão, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I-triagens visuais realizadas em ambiente escolar por profissionais habilitados da área da saúde;

II- indicação e agendamento, quando identificada necessidade de exame oftalmológico completo com médico oftalmologista, na rede própria ou conveniada;

III- orientação às famílias quanto à importância do uso regular de correção óptica, quando prescrita;

IV- registro das avaliações e encaminhamentos em instrumentos próprios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar condições de acessibilidade para estudantes idosos, inclusive os matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, e para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo, sempre que necessário, atendimento preferencial, transporte adequado e ambientes acessíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 01 de julho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente